Código de Barras do Processo

13452398 08084.007411/2020-15

Timbre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 420/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08084.007411/2020-15

Fornecedor: Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Produto envolvido: Veículos da marca Mercedes-Benz – modelos Mercedes-AMG C 43 e C 63 S; Mercedes-AMG GLC 43 e GLC 63 S; GLC 220 d e GLC 300, chassis não sequenciais, de W1KWF6EW5LG003616 a W1KWF8HW2LG013897, W1N0J8KW9LF786601 e W1N0J6EW5LF807606, W1N0J8EW4LF780166 e W1N0J8EW7LF808722, fabricados entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020.

Risco ao consumidor: Constatou uma possível inconformidade produtiva no chicote elétrico do módulo de controle da direção. Tal falha poderia ocasionar o ingresso de umidade na unidade de controle, potencialmente evoluindo para uma pane elétrica no módulo e consequente desativação do assistente de direção.

Implicações do risco: Em situações extremas, a ocorrência de incêndio não seria descartada. Estas circunstâncias aumentariam o risco de acidentes com danos físicos de natureza grave, ou até mesmo fatais, aos ocupantes do veículo e/ou terceiros.

Nº de produtos afetados: 257 (duzentas e cinquenta e sete) unidades.

Representante legal: Maria Paula Barbosa Santos Oliveira.

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item: Não Sim Não Providências a serem adotadas

1 of 8 12/03/2021 15:42

	se aplica	l
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?		X
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2°, caput) e Nota Técnica N° 6/2020 /CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2° da Portaria n° 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?		X
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1°, art. 2°)?		X
SOBRE A PETIÇÃO DE APRES 01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?	ENTA	ÇÃO DA CAMPANHA X
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3°, caput)?		X
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3°, caput)?		X
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3°, § 1°, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de		X

laamuniaaaãas:		
comunicações;		
g) nome de procuradores que		
venham a representar o		
fornecedor nos processos		
administrativos ou judiciais		
relativos ao procedimento de		
chamamento; e		
h) existência, se houver, de		
representação nos Estados Partes		
do MERCOSUL, indicando sua		
identificação e dados para		
contato.		
05) Há descrição pormenorizada		
do produto ou serviço e do		
componente defeituoso, com		
características necessárias à sua		
identificação, em especial (art.		
3°, § 1°, inc. II)?		
a) marca;	$ \mathbf{x} $	
b) modelo;		
c) lote, quando aplicável;		
d) série, quando aplicável;		
e) chassi, quando aplicável;		
f) data inicial e final de		
fabricação; e		
g) foto.		
06) Há descrição pormenorizada		
do defeito, acompanhada de		
informações técnicas necessárias		
ao esclarecimento dos fatos, bem		
como data, com especificação do		
dia, mês e ano, e modo pelo qual	$\ \mathbf{x}\ $	
a nocividade ou periculosidade		
foi detectada, com comunicação		
da matriz determinando o início		
da campanha, quando for o caso		
(art. 3°, § 1°, inc. III)?		
07) Há descrição pormenorizada		
dos riscos e suas implicações, de		
forma clara e ostensiva (art. 3°, §	X	
1°, inc. IV)?		
08) Foi informada a quantidade		
de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda		
	X	
estiverem em estoque, e número		
de consumidores atingidos (art.		
3°, § 1°, inc. V)?		
09) Foi informada a distribuição		
geográfica dos produtos e	X	
serviços sujeitos ao defeito,		

colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3°, § 1°, inc. VI)?						
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3°, § 1°, inc. VII)?		X				
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3°, § 1°, inc. VIII): a) local e data do acidente; b) identificação das vítimas; c) danos materiais e físicos causados; d) dados dos processos judiciais relacionados ao acidente, especificando as ações interpostas, o nome dos autores e dos réus, as Comarcas e Varas em que tramitam e os números de autuação de cada um dos processos; e e) providências adotadas em relação às vítimas?	X					
SOBRE O PLANO DE MÍDIA		1	1			
12) Foi apresentado plano de mídia (art. 4°)?		X				
13) Foram informadas as datas de início e fim da veiculação publicitária (art. 4°, inc. I)?		X				
14) Há informação dos meios de comunicação a serem utilizados, horários e frequência de veiculação, considerando a necessidade de se atingir a maior parte dos interessados, que observe o seguinte (art. 4°, inc. II, e §§ 1°, 3° e 5°):		X				
14-A) Utilização de mídia escrita impressa ou de mídia digital escrita na internet, além da		X				

veiculação no site da empresa (pelo menos um dos dois)?				
14-B) Utilização de radiodifusão de sons ou transmissão de sons pela internet (pelo menos um dos dois)?		X		
14-C) Utilização de radiodifusão de sons e imagens ou transmissão de sons e imagens pela internet (pelo menos um dos dois).		X		
15) Há Veiculação da campanha no site da empresa em até dois clicks?			X	Apresentar a comprovação do cumprimento deste ponto quando ocorrer a disponibilização do aviso por meio do site.
16) O caso se trata de campanha em duas etapas (art. 4°, § 4°)?	X			
16-A) Em caso positivo, há informações sobre quanto ao plano de mídia para o início de atendimento?		X		
17) Foram informados os custos de veiculação, apresentados de forma discriminada por estrutura empregada, respeitado o sigilo quanto às respectivas informações (art. 4°, inc. IV)?		X		
18) Foi apresentada justificativa de escolha dos meios, dentre as alternativas que garantam a maior efetividade de alcance da mensagem para o público alvo que a campanha visa atingir (art. 4°, inc. V, e § 2°)?		X		
SOBRE O PLANO DE ATEND	IMEN'	ГО		·
19) Há informação sobre as formas de atendimento disponíveis ao consumidor, preferencialmente com a previsão de atendimento pela plataforma consumidor.gov.br para a resolução de eventuais conflitos (art. 5°,		X		
20) Foram informados os locais e horários de atendimento (art. 5°, inc. II)?		X		
21) Foi informada a duração média do atendimento (art. 5°, inc. III)?		X		

22) Foi informada a data do início do atendimento (art. 5°, inc. IV)?		X	
23) Foi apresentado plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados		X	
(art. 5°, inc. V)?			
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5°, parágrafo único)?	X		Por ora, não cabe falar em tal aspecto.
SOBRE O AVISO DE RISCO	<u>'</u>		
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6°, caput)?		X	
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6°, § 1°, inc. I)?		X	
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6°, § 1°, inc. II)?		X	
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6°, § 1°, inc. III)		X	
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6°, § 1°, inc. V)?		X	

30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6°, § 1°, inc. V)?	X	
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6°, § 1°, inc. VI)?	X	
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6°, § 1°, inc. VII)?	X	
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?	X	
CONSIDERAÇÕES ADICIONAI ITENS ACIMA	S SOBRE PON	TOS QUE NÃO CONSTAM DOS
		Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda-se a adoção da plataforma consumidor.gov.br como canal de comunicação com o consumidor.

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

7 of 8 12/03/2021 15:42

LOUISE GA	ABRIELLE ESTEVES SUARES DE MIELO
Coordenador	a de Consumo Seguro e Saúde
De acordo.	
	O ALBUQUERQUE MARQUES -Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas
logotipo Con	umento assinado eletronicamente por Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de sultoria Técnica e Sanções Administrativas , em 08/02/2021, às 18:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. o Decreto nº 8.539/2015.
QRCode Assinatura	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 13452398 e o código CRC 1E88B1C9 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Referência: Proce	esso nº 08084.007411/2020-15 SEI nº 13452398

12/03/2021 15:42 8 of 8